



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000407/2023

ID CidadES: 2022.058E0700001.02.0025

CONTRATO AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000018/2023, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000061/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013.275/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.386/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA COMERCIAL DESTAQUE EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Sr. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.301.952 - ES e CPF nº 112.384.387-25, residente e domiciliada na Rua Manuel Lúcio Gomes, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.613.588/0001-02, com sede estabelecida na Rua Atila Vivacqua Vieira, nº 393, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, **Sra. JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 059.423.277-50 e CNH nº 06208589105 - DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Atila Vivacqua, nº 395, Casa, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000061/2022, Processo nº 013275/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

3.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

3.2 - Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

4.1 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 10.214,40 (dez mil duzentos e**

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA  
05942327750  
Assinatura eletrônica de JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA  
CPF: 059.423.277-50  
Data: 2023/07/10 15:38:35  
Assinatura eletrônica de JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**quatorze reais e quarenta centavos).**

**4.2.** O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

**4.3** - Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

**4.4** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

**4.4.1** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**4.5** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

**5.2** - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

**5.3.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**5.4** - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.5** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**5.6** - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**5.7** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 2.011 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**

JULIANA  
MONTEIRO  
SILVA FRAGA  
05942327750



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Projeto/Atividade: **2.048** - Manutenção do Conselho Tutelar. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Projeto/Atividade: **2.216** - Manutenção do Centro de Referência a Mulher em situação de Violência. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: **170400000000** - Transferências da União Referentes a Compensações financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Projeto/Atividade: **3.022** - Estruturação e manutenção dos Conselhos Sociais. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: **170400000000** - Transferências da União Referentes a Compensações financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Projeto/Atividade: **3.099** - Formação e qualificação profissional. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: **170400000000** - Transferências da União Referentes a Compensações financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Projeto/Atividade: **2.031** - Manutenção dos serviços de Proteção Social Básica. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: 131100000050 - FNAS - BL PSB.

Projeto/Atividade: **2.033** - Gestão do Programa Bolsa Família. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: **170400000000** - Transferências da União Referentes a Compensações financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Projeto/Atividade: **2.153** - Manutenção da Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: 131100000080 - FNAS - Demais BL PSE Alt. Complexidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções**

**7.1** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**7.1.1.** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**7.1.2** - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

**7.2.** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**7.2.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**7.2.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

JULIANA  
MONTEIRO  
SILVA  
FRAGA  
05942327/50

Inscrição Profissional: 02411054/2007  
CNPJ: 07.043.888/0001-90  
Endereço: Rua Santa Helena, 1120  
Bairro: Santa Helena  
Cidade: Presidente Kennedy - ES  
CEP: 61.100-000







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 03 de maio de 2023.

  
**TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

<b>JULIANA</b>	<small>Assinado eletronicamente por JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA em 03/05/2023 às 14:22:00. Documento assinado digitalmente por JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA em 03/05/2023 às 14:22:00. Para verificar a validade dos dados eletrônicos, clique no ícone de verificação de documentos.</small>	<b>COMERCIAL</b>	<small>Assinado eletronicamente por COMERCIAL DESTAQUE EIRELI em 03/05/2023 às 14:22:00. Documento assinado digitalmente por COMERCIAL DESTAQUE EIRELI em 03/05/2023 às 14:22:00. Para verificar a validade dos dados eletrônicos, clique no ícone de verificação de documentos.</small>
<b>MONTEIRO</b>		<b>DESTAQUE</b>	
<b>SILVA</b>		<b>EIRELI</b>	
<b>FRAGA</b>		<b>10613588000</b>	
<b>05942327750</b>		<b>102</b>	

**JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA**  
**COMERCIAL DESTAQUE EIRELI - EPP**  
**CNPJ Nº 10.613.588/0001-02**  
**CONTRATADA**